



FEDERAÇÃO DE
TRIATLO
PORTUGAL

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL



CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E DEVERES

ARTIGO 1º

CONSTITUIÇÃO

O Conselho de Arbitragem e Competições (CAC) é um órgão social da Federação de Triatlo de Portugal, eleito em Assembleia Geral, através de sufrágio direto e secreto, por mandatos de 4 anos, coincidentes com o ciclo olímpico e é constituído por 5 (cinco) membros efetivos, sendo um Presidente e os restantes Vice-Presidentes, podendo incluir suplentes até um máximo de três.

ARTIGO 2º

COMPETÊNCIA

Ao Conselho de Arbitragem e Competições compete:

1. Coordenar e administrar a atividade dos árbitros (*Technical Officials* - TOs);
2. Convocar a equipa de árbitros, nomear o representante do Conselho de Arbitragem e Competições e o Árbitro Chefe de Equipa (ACE) para as provas, em conformidade com o calendário desportivo oficial, de modo a garantir a verdade desportiva das mesmas, de acordo com os meios financeiros disponibilizados. A composição da equipa de arbitragem convocada para qualquer prova, deverá sempre estar de acordo com as características do evento e sempre atendendo a critérios de racionalidade e oportunidade;
3. Emitir pareceres técnicos da sua competência, sobre assuntos que os restantes órgãos da Federação de Triatlo de Portugal (FTP), entendam submeter à sua apreciação;
4. Implementar, promover e estabelecer os parâmetros da formação dos árbitros em coordenação com a Direção de Formação da FTP, bem como definir os requisitos de acesso na carreira de árbitros;
5. Organizar e dirigir cursos de atualização, colóquios, seminários ou outras publicações educativas de forma a uniformizar os critérios de aplicação do Regulamento Técnico e Competições (RTC);
6. Proceder à avaliação dos árbitros em atividade e, anualmente, às suas promoções ou despromoções nas diversas categorias, de acordo com o preceituado no presente regulamento;
7. Coordenar a atividade do corpo de arbitragem com os restantes elementos organizativos necessários ao desenrolar do calendário competitivo, promovendo o desenvolvimento da modalidade e garantindo a verdade desportiva;

8. Aprovar as normas ou bases regulamentares de natureza administrativa, necessárias à correta execução, desenvolvimento e organização do trabalho dos árbitros;
9. Propor à Direção da FTP, a frequência de formações de carácter internacional dos árbitros que reúnam condições para tal.

ARTIGO 3º

DEVERES

1. Elaborar e apresentar à Direção da FTP, o Plano de Necessidades e Orçamento para o ano seguinte, até ao último dia do mês de novembro, bem como elaborar e apresentar o Relatório de Atividades da Arbitragem até 15 de janeiro de cada ano;
2. Manter atualizado o inventário dos bens que lhe foram confiados e zelar pela sua conservação;
3. Informar a Direção da FTP sobre todas e quaisquer anomalias que desprestigiem a modalidade ou tenham posto em risco a integridade física ou moral de atletas, árbitros ou outros agentes envolvidos na modalidade;
4. Propor à Direção da FTP a realização de cursos, ações de formação e reciclagem dos árbitros;
5. Apresentar à Direção da FTP propostas de revisão dos regulamentos;
6. Manter uma listagem atualizada de árbitros e suas respectivas categorias.

CAPÍTULO II

DEVERES E DIREITOS DOS ÁRBITROS

ARTIGO 4º

INGRESSO

1. É facultado o ingresso no Quadro de Arbitragem, aos formandos que obtiverem aprovação no Curso de Formação, com a categoria de Árbitro Estagiário.
2. São condições de admissão ao curso de formação de árbitros:
 - a) Ter completado 18 anos, até ao dia da participação na primeira prova como árbitro estagiário;
 - b) Possuir, como habilitações literárias mínimas, a escolaridade obrigatória;
 - c) Possuir condição física e mental adequada ao desempenho das funções de árbitro, mediante a apresentação de exame médico desportivo, com a indicação de não apresentar contra-indicações para a prática da modalidade, sem restrições, na categoria de árbitro.

ARTIGO 5º DEVERES

São deveres dos árbitros:

1. Informar o Conselho de Arbitragem e Competições da sua disponibilidade mensal, em função do calendário competitivo estabelecido no início da época desportiva e devolvendo, devidamente preenchida, a grelha que lhe é enviada;
2. Comparecer a todas as reuniões ou provas para que sejam convocados, devendo participar em, pelo menos, 5 (cinco) provas em cada época desportiva;
3. Em caso de impedimento de comparência a uma prova, comunicar ao Conselho de Arbitragem e Competições, com antecedência mínima de 3 (três) dias, antes da realização da prova;
4. A falta, ou recusa a 2 (duas) provas para as quais tenha sido convocado, é passível de exclusão das convocatórias durante a época desportiva em curso;
5. Comunicar atempadamente ao Conselho de Arbitragem e Competições, sempre que não possa exercer a atividade de árbitro durante um período (férias, motivos profissionais ou doença prolongada), bem como comunicar o término do mesmo;
6. Elaborar relatórios sempre que solicitado;
7. No âmbito das suas funções, atuar em conformidade com o Regulamento Técnico e de Competições.

ARTIGO 6º DIREITOS

1. A passagem à categoria superior ou inferior do quadro da arbitragem, nos prazos e nos termos do presente regulamento;
2. Receber apoios à deslocação e ser reembolsado de despesas com transportes, alojamentos e alimentação, sempre que previamente aprovados pelo Conselho de Arbitragem e Competições, nos termos dispostos nas Normas de Administração Financeira ou outras divulgadas por este órgão;
3. Ter conhecimento da sua avaliação anual, desde que requerido.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO

ARTIGO 7.º FINALIDADE

Destina-se a avaliar os conhecimentos e o comportamento dos árbitros no exercício do desempenho das suas funções, de uma forma transparente e rigorosa.

ARTIGO 8.º TIPO DE AVALIAÇÃO

1. Os árbitros são avaliados pelo Árbitro Chefe de Equipa e todos serão avaliados pelo representante do Conselho de Arbitragem e Competições, em cada prova, pelo desempenho das funções atribuídas, nomeadamente, conhecimentos técnicos, atitudes e comportamentos;
2. O Conselho de Arbitragem e Competições avaliará o comportamento dos árbitros, para além do referido no número anterior, nomeadamente no que se refere à falta de resposta às solicitações de disponibilidade, regularidade de participações em provas e outros parâmetros que julgue necessários;
3. Anualmente, será efetuada pelo Conselho de Arbitragem e Competições uma avaliação global, resultante das avaliações efetuadas ao longo da época;
4. Sempre que deliberado pelo Conselho de Arbitragem e Competições, poderá ocorrer outro tipo de avaliação de carácter teórico e/ou teórico/prático, necessária para garantir a boa execução das funções de arbitragem.

CAPÍTULO IV QUADRO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 9º COMPOSIÇÃO

1. O Quadro de Arbitragem é composto pelos seguintes Graus:
 - Grau 1;
 - Grau 2;
 - Grau 3;
 - Grau 4.
2. As vagas para cada um dos níveis mencionados no número anterior, constam no quadro abaixo e podem ser alteradas anualmente, pelo Conselho de Arbitragem e Competições, que as submeterá à aprovação da Direcção da FTP;

Grau	% de Vagas
Grau 1	20%
Grau 2	40%
Grau 3	30%
Grau 4	10%
Total	100%

3. A percentagem de vagas para cada Grau, será calculada tendo por base o número de árbitros licenciados na época desportiva do ano anterior.

ARTIGO 10º

QUADRO SUPRANUMERÁRIO

Existe um quadro supranumerário destinado a acolher todos os árbitros que não cumpram o estipulado no presente regulamento, nele permanecendo por um período máximo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V

PROMOÇÕES/DESPROMOÇÕES

ARTIGO 11º

PROMOÇÕES/DESPROMOÇÕES DOS ÁRBITROS

1. As promoções e despromoções dos árbitros processam-se, anualmente, mediante deliberação do Conselho de Arbitragem e Competições;
2. Serão objeto de apreciação para promoção e despromoção, todos os árbitros que estejam licenciados na FTP, com o exame médico desportivo válido;
3. As promoções ou despromoções terão como base a avaliação global, como estipulado no nº 3 do artigo 8º do presente Regulamento;
4. As promoções e despromoções, apenas se verificaram no início da época desportiva, antes da data da primeira prova do calendário, contando, para o efeito, a avaliação anual da época desportiva anterior.

ARTIGO 12º

INGRESSO NO QUADRO - ÁRBITRO GRAU 1

1. São condições indispensáveis para o ingresso no quadro de Arbitragem, na categoria de Árbitro Grau 1, a conclusão do Curso Inicial de Formação de Árbitros com aproveitamento, no qual se inclui a participação em, pelo menos, **3 (três) provas** durante a época desportiva e o teste final escrito com aproveitamento mínimo de 50%;

2. O ingresso no Quadro de Arbitragem terá efeito imediato após a conclusão da formação.
3. O número de provas necessário para acesso a esta categoria poderá, em situações excepcionais, não ser respeitado, quando se verificarem condicionalismos de ordem geográfica, económica ou outra, cabendo sempre essa avaliação ao Conselho de Arbitragem e Competições;

ARTIGO 13.º **PROMOÇÃO A ÁRBITRO GRAU 2**

1. O ingresso na categoria de Árbitro Grau 2, destina-se aos Árbitros Grau 1 com uma avaliação global positiva e será efetuada por deliberação do Conselho de Arbitragem e Competições, desde que existam vagas no quadro e se verifiquem as condições indispensáveis exigidas no número seguinte;
2. São condições indispensáveis para o ingresso a esta categoria:
 - A prática regular mínima de **1 (um) ano** no desempenho eficiente de funções, na categoria de Árbitro Grau 1, com a participação em, pelo menos, **5 (cinco) provas**;
 - Que mostre ter vontade de evoluir na carreira.
3. São requisitos essenciais:
 - Capacidade de comunicação;
 - Boa Postura nas Provas;
 - Conhecimento da língua inglesa;
 - Cumprimento das Tarefas Atribuídas;
 - Conhecimento do Regulamento Técnico e Competições;
 - Disponibilidade.
4. O número de provas necessário para acesso a esta categoria poderá, em situações excepcionais, não ser respeitado, quando se verificarem condicionalismos de ordem geográfica, económica ou outra, cabendo sempre essa avaliação ao Conselho de Arbitragem e Competições.

ARTIGO 14.º **PROMOÇÃO A ÁRBITRO GRAU 3**

1. O ingresso na categoria de Árbitro Grau 3, destina-se aos Árbitros Grau 2, com nível 1 da *World Triathlon* (WT) e com uma avaliação global positiva. O ingresso será efetuado por deliberação do Conselho de Arbitragem e Competições, desde que existam vagas no quadro e se verifiquem as condições indispensáveis exigidas no número seguinte.

2. São condições indispensáveis para o ingresso a esta categoria:

- A prática regular mínima de **2 (dois) anos** no desempenho eficiente de funções, na categoria de Árbitro Grau 2, com a participação em, pelo menos, **10 (dez) provas, 2 (duas) das quais no desempenho de funções de Árbitro Chefe de Equipa;**
- Que demonstre, na sua atividade, capacidades para liderar e coordenar equipas;
- Que mostre ter vontade de evoluir na carreira.

3. São requisitos essenciais:

- Capacidade de liderança;
- Capacidade de comunicação;
- Conhecimento da língua inglesa;
- Conhecimento do Regulamento Técnico e Competições;
- Cumprimento das Tarefas Atribuídas;
- Disponibilidade;
- Gestão do stress.

4. O número de provas necessário para acesso a esta categoria poderá, em situações excepcionais, não ser respeitado, quando se verificarem condicionalismos de ordem geográfica, económica ou outra, cabendo sempre essa avaliação ao Conselho de Arbitragem e Competições.

ARTIGO 15.º

PROMOÇÃO PARA ÁRBITRO GRAU 4

1. O ingresso na categoria de Árbitro Grau 4, destina-se aos Árbitros Grau 3, com nível 2 da World Triathlon e com uma avaliação global positiva. O ingresso será efetuado por deliberação do Conselho de Arbitragem e Competições, desde que existam vagas no quadro e se verifiquem as condições indispensáveis exigidas no número seguinte;

2. São condições indispensáveis para o ingresso a esta categoria:

- Prática regular mínima de **4 (quatro) anos** com desempenho excelente de funções;
- Que demonstre, na sua atividade, capacidades para liderar e coordenar equipas;
- Que mostre ter vontade de evoluir na carreira;
- Cumprir com os requisitos exigidos pelo Comité Técnico da *World Triathlon*.

3. São requisitos essenciais:

- Capacidade de liderança;
- Capacidade de comunicação;

- Disponibilidade;
- Domínio da língua inglesa escrita e falada;
- Domínio do Regulamento Técnico e Competições;
- Gestão do stress.

ARTIGO 16º

INATIVIDADE TEMPORÁRIA

1. Considera-se em inatividade temporária, o árbitro que comunique ao Conselho de Arbitragem e Competições, por escrito, a sua indisponibilidade para um período de, no máximo, uma época desportiva;
2. Considera-se o término da inatividade temporária quando o árbitro comunique ao Conselho de Arbitragem e Competições, por escrito, a sua disponibilidade e este delibere o seu reingresso.

ARTIGO 17º

REINTEGRAÇÃO NO QUADRO DE ARBITRAGEM

1. Só é permitida a reintegração dos árbitros que se encontrem colocados no quadro supranumerário;
2. A reintegração do árbitro no Quadro de Arbitragem efetivar-se-á, na **categoria imediatamente abaixo** à que detinha à data de colocação no quadro supranumerário, após deliberação do Conselho de Arbitragem e Competições, podendo, este órgão, optar por proceder à avaliação através de testes de atualização de conhecimentos, ou ações de reciclagem.

ARTIGO 18º

LISTA OFICIAL

Anualmente, antes do início de cada época competitiva, será elaborada e divulgada uma lista atualizada das categorias dos árbitros no Quadro de Arbitragem, que entra em vigor na primeira prova do calendário nacional do ano.

ARTIGO 19º

FORMAÇÃO INTERNACIONAL

1. Os Árbitros com Grau 2 ou Grau 3, que cumpram os requisitos exigidos pelo Comité Técnico da *World Triathlon*, poderão, por deliberação do Conselho de Arbitragem e Competições e proposta à Direção da FTP e desta ao Comité Técnico da *World Triathlon*, ser propostos para a frequência do curso Nível 1 da *World Triathlon*;
2. A formação Internacional não confere grau específico no Quadro de Arbitragem.

ARTIGO 20º

PARTICIPAÇÃO EM PROVAS INTERNACIONAIS

1. Todos os árbitros poderão participar em provas internacionais em território nacional sob proposta do Conselho de Arbitragem e Competições;
2. Todos os árbitros com nível 1 ou nível 2 da *World Triathlon* poderão participar em provas internacionais fora do território nacional sob proposta do Conselho de Arbitragem e Competições e aprovação pela FTP e proposta desta à *World Triathlon*;
3. Todos os Árbitros com nível 1 ou nível 2 da *World Triathlon* poderão participar em provas internacionais dentro e fora do território nacional sob proposta da *World Triathlon*, com a aprovação da FTP;
4. Todos os Árbitros com nível 1 ou nível 2 da *World Triathlon* poderão participar em provas internacionais fora do território nacional, ao abrigo do programa *Self Funded TO 's* (SFTOs).

CAPÍTULO VI

FUNÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 21º

DELEGADO TÉCNICO - DT (quando árbitro)

1. É a autoridade desportiva que adota as decisões necessárias para garantir que uma competição cumpra todas as disposições do Regulamento Técnico e de Competições e do Manual dos Organizadores. É também a pessoa competente para conhecer e resolver qualquer situação ou circunstância relacionada com a organização e desenvolvimento da competição, que afete aspetos não previstos no dito Regulamento e que surjam durante a mesma. Não obstante a sua condição de membro do Júri de Competição, o Delegado Técnico não pode adotar diretamente medidas ou decisões de natureza técnico-desportiva durante a competição, que diga respeito à equipa de arbitragem, Árbitro Chefe de Equipa e/ou árbitros.

ARTIGO 22º

ASSISTENTE DE DELEGADO TÉCNICO - ADT (quando árbitro)

Assistirá o Delegado Técnico em todas as funções que este considerar necessárias.

ARTIGO 23º

ÁRBITRO CHEFE DE EQUIPA - ACE

1. O Árbitro Chefe de Equipa é nomeado pelo Conselho de Arbitragem e Competições de acordo com as características da prova e das competências

necessárias para o desempenho da função;

2. A função de Árbitro Chefe de Equipa é atribuída a um árbitro, em determinada prova, e cabe-lhe a responsabilidade de coordenar e supervisionar a equipa de árbitros, de modo que as tarefas atribuídas a cada um deles, no âmbito das suas funções, contribuam inequivocamente para o sucesso desportivo da prova;
3. O Árbitro Chefe de Equipa tem a responsabilidade de providenciar e garantir, que, todo o material necessário para o bom desempenho das funções da equipa, seja devidamente distribuído, recolhido e arrumado;
4. Compete-lhe reunir, no final de cada prova, toda a documentação respeitante ao trabalho desenvolvido pelos árbitros, fazer o seu relatório de prova e entregar todo o processo, no próprio dia, ao representante do Conselho de Arbitragem e Competições na prova, ou enviá-lo, no prazo máximo de 7 (sete) dias, ao Conselho de Arbitragem e Competições;
5. Compete-lhe proceder à avaliação dos árbitros presentes na prova, elaborando, no final da mesma, a Ficha de Avaliação dos Árbitros enviando-a, no prazo máximo de 7 (sete) dias, ao Conselho de Arbitragem e Competições;
6. O Árbitro Chefe de Equipa é o responsável pela homologação das classificações da prova;
7. Sempre que possível, o Árbitro Chefe de Equipa ou, no impedimento deste, o Assistente do Árbitro Chefe de Equipa (AACE) ou um elemento do Conselho de Arbitragem e Competições, deverá acompanhar o Delegado Técnico da FTP, pelo menos numa das visitas técnicas a efetuar ao local da prova, com vista a inteirar-se das condições e particularidades da mesma.

ARTIGO 24º

ASSISTENTE DO ÁRBITRO CHEFE DE EQUIPA - AACE

1. Sempre que o nível da prova assim o exija, será nomeado um Assistente do Árbitro Chefe de Equipa, que coadjuvará o Árbitro Chefe de Equipa em todas as tarefas por ele definidas;
2. Cabe esta nomeação ao Conselho de Arbitragem e Competições.

ARTIGO 25º

ÁRBITROS ESPECÍFICOS PARA PARATRIATLO

1. São os responsáveis por dirigir, administrar e coordenar todos os assuntos relacionados com a Classificação dos paratriatletas;
2. Os classificadores serão responsáveis de determinar a classificação dos paratriatletas nas categorias PTWC1, PTWC2, PTS2, PTS3, PTS4, PTS5, PTS7 e PTS8;

3. Os classificadores certificados pelo Comité Paralímpico de Portugal serão responsáveis por determinar a classe desportiva e o status da classe desportiva dos paratriatletas das classes PTVI1, PTVI2 e PTVI3.

ARTIGO 26º

ÁRBITROS ESPECÍFICOS PARA CONTROLO DE BICICLETAS

Árbitros acreditados para controlo de fraude tecnológica nas bicicletas.

ARTIGO 27º

FALTA DE COMPARÊNCIA

1. Em situações excepcionais de falta de comparência de árbitros, ou que estes não estejam em número suficiente, poderão ser nomeados, para a execução de funções de arbitragem, de entre o público e por esta ordem de prioridade, os seguintes elementos:
 - a) Árbitros;
 - b) Atletas;
 - c) Treinadores;
 - d) Dirigentes;
 - e) Outros.
2. Cabe esta nomeação ao representante do Conselho de Arbitragem e Competições presente à prova ou, na falta deste, ao Árbitro Chefe de Equipa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28º

RECLASSIFICAÇÕES

1. Os árbitros existentes à data de aprovação do presente regulamento transitarão para as novas categorias, de acordo com o seguinte:
 - a) Para a categoria de **Árbitro Grau 1** - Todos os árbitros na categoria de Estagiário e os Formandos que tenham completado o curso inicial de árbitros durante o **ano de 2022**.
 - b) Para a categoria de **Árbitro Grau 2** - Todos os árbitros na categoria de Árbitro Regional.
 - c) Para a categoria de **Árbitro Grau 3** - Todos os árbitros na categoria de Árbitro Comissário Nacional que não possuam o nível 2 *World Triathlon* e todos os árbitros na categoria de Árbitro Nacional.
 - d) Para a categoria de **Árbitro Grau 4** - Todos os árbitros na categoria de Árbitro Comissário Nacional ou Árbitro Internacional, desde que

possuam o nível 2 *World Triathlon*.

ARTIGO 29º **CASOS OMISSOS**

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pelo Conselho de Arbitragem e Competições, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 30º **ENTRADA EM VIGOR**

Este regulamento entra imediatamente em vigor, após a aprovação pela Direção da FTP e substitui e revoga todos os anteriores, inclusive normas e regulamentos aprovados por Conselhos de Arbitragem anteriores.

ARTIGO 31º **ENCERRAMENTO**

O presente Regulamento, contém 13 páginas devidamente numeradas e foi aprovado em Reunião de Direção da Federação de Triatlo de Portugal, realizada em 21 de Dezembro de 2022.